AVISO n.° 05/2017

REAJUSTE DE PREÇOS

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

PREGÕES PRESENCIAIS n.° 141/2011, 142/2011, 143/2011, 145/2011, 182/2011, 183/2011 e 012/2014 e Pregões Eletrônicos n.° 187/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 282/2012, 283/2012, 286/2012, 287/2012, 062/2013, 077/2013, 184/2013, 141/2015, Repactuação para o Pregão Eletrônico n.° 092/2016.

Procurando atribuir um tratamento geral, uniforme e padronizado, em atenção as cláusulas de repactuação e reajuste dos editais aos contratos de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, oriundos dos Pregões n.° 141/2011, 142/2011, 143/2011, 145/2011, 182/2011, 183/2011 e 012/2014 e Pregões Eletrônicos n.° 187/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 282/2012, 283/2012, 286/2012, 287/2012, 062/2013, 077/2013, 184/2013, 141/2015, n.° 092/2016, - SEAP/DEAM, através de **Registro de Preços**, e considerando a condição estabelecida nos instrumentos contratuais, que trata do reajuste, a SEAP efetuou análise econômica das planilhas de composição de preços, tomando-se por base a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2017, que refletiu um percentual médio ponderado, conforme documentos em anexo.

Pelo exposto, informamos que foi autorizado pela Exma. Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência, através do protocolo digital n.° 14.461.967-6, os índices de reajustes aos contratos vigentes, com base nos respectivos percentuais, tomando-se por base a Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, com vigência a partir de fevereiro do presente exercício.

Para o reajustamento de seus contratos, o órgão ou entidade deverá efetuar preferencialmente por meio de **Termo de Apostilamento**, procedimento próprio para esse fim, oportunamente instruído com toda a documentação necessária, especialmente a orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.° 101/2000, na disciplina da Lei Federal n.° 4.320/64, na Lei Estadual n° 15.608/07, e demais disposições legais e contratuais a respeito do termo inicial de concessão.

Para tanto, as documentações necessárias à instrução processual, Informação da CAS, Informação da Assessoria Técnico – Jurídica e a homologação, já foram disponibilizadas no **Portal CAS**, no endereço eletrônico www.administracao.pr.gov.br/apoio/.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS

INFORMAÇÃO Nº 023/2017-CAS/SEAP

DE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS / SEAP.

PARA: DIRETORIA GERAL /SEAP.

DATA: 08 de fevereiro de 2017

Modo: Por medida econômica e racionalização de gastos, as solicitações (protocolos), os editais e as planilha relacionadas com as solicitações de reajustes e repactuação, estão sendo conduzidos de modo digital.

ASSUNTO: Reajustamento e repactuação de preços de contratos originados de atas de registros de preços, oriundos dos pregões presencias e eletrônicos cujos objetos são serviços de limpeza e conservação.

Encaminhamos para análise e parecer, planilhas comparativas, que tratam da proposta de **reajuste** de preços pactuados na Ata de Registro de Preços, oriundos dos **Pregões Presenciais** nºs. 141/2011, 142/2011, 143/2011, 145/2011, 182/2011, 183/2011 e 012/2014 e **Pregões Eletrônicos** nºs. 187/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 282/2012, 283/2012, 286/2012, 287/2012, 062/2013, 077/2013, 184/2013, 141/2015, e proposta de **Repactuação** para o Pregão Eletrônico nº 092/2016, cujos objetos, são prestações de serviços de Limpeza e conservação.

Protocolizados relacionados aos pedidos de reajustes:

NÚMERO DO PROCEDIMENTO / EMPRESA		SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE
Pregão Eletrônico PE 205/2012	Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda.	Protocolo - 14.432.536-2
Pregão Eletrônico PE 182/2011 – Lote 02	Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda.	Protocolo - 14.434.888-5
Pregão Eletrônico PE 283/2012	Deuseg Limpeza e Conservação Ltda.	Protocolo - 14.430.696-1
Pregão Eletrônico PE 077/2013	Emparlimp Limpeza Ltda.	Protocolo - 14.420.712-6
Pregão Eletrônico PE 184/2013	Emparlimp Limpeza Ltda.	Protocolo - 14.428.449-6
Pregão Eletrônico PE 286/2012	Emparlimp Limpeza Ltda.	Protocolo – 14.428.765-7
Pregão Eletrônico PE 206/2012	Liderança Serviços Ltda.	Protocolo – 14.430.653-8
Pregão Presencial PP 145/2011	Magi Clean PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda.	Protocolo – 14.433.670-4
Pregão Eletrônico PE 062/2013	Planservic Terceirização de Serviços – EIRELI.	Protocolo – 14.432.262-2

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 08/02/2017 16:26. Arquivo assinado por: Teodoro Kostin Neto em: 08/02/2017 16:42, Valdecir Dias de Moraes em: 08/02/2017 16:45.

Pregão Eletrônico PE 282/2012	Progresso Construção de Serviços Ltda.	Protocolo – 14.430.726-7
Pregão Presencial PP 141/2011	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.766-0
Pregão Presencial PP 142/2011	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.775-0
Pregão Presencial PP 143/2011	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.541-2
Pregão Eletrônico PE 183/2011	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.699-0
Pregão Eletrônico PE 187/2012	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.611-7
Pregão Eletrônico PE 202/2012	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.712-1
Pregão Eletrônico PE 203/2012	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.516-1
Pregão Eletrônico PE 287/2012	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.671-0
Pregão Presencial PP 012/2014	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.579-0
Pregão Eletrônico PE 141/2015	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.737-7
Pregão Eletrônico PE 092/2016	Tecnolimp Serviços Ltda.	Protocolo – 14.429.954-4

A presente solicitação decorre da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2017, que alterou os valores de salários e benefícios, e da majoração anunciada da tarifa do Vale Transporte com vigência a partir de 06 de fevereiro de 2017, conforme o contido na Cláusula oitava da "Minuta do contrato", parte integrante do Edital – Anexo IX, que assim dispõe:

CLÁUSULA OITAVA –Do reajuste dos preços

> Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.
>
> O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.
>
> Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
>
> A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
>
> Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial, devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.
>
> A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.
>
> A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada.

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 08/02/2017 16:26. Arquivo assinado por: Teodoro Kostin Neto em: 08/02/2017 16:42, Valdecir Dias de Moraes em: 08/02/2017 16:45.

> A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.
>
> À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral de reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços;
>
> Aos órgãos contratantes caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

Os referidos registros de preços foram efetivados por meio de processos licitatórios, com inícios nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, e 2016, com isso, já foram atualizados os valores relativos a CCT 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 respectivamente.

A análise e a aplicação do reajuste, foi ajustada de acordo com **o orçamento a que proposta se referiu**. No presente caso, os cálculos para as composições dos índices, levaram em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2017, com vigência a partir de 01 de fevereiro/2017, que trouxe os incrementos dos custos de mão-de-obra e benefícios, a majoração do preço do vale transporte, a partir de 06 de fevereiro de 2016, sem outras aplicações de indicadores.

Para tanto, solicitamos os procedimentos necessários à divulgação dos percentuais a serem aplicados aos contratos já formalizados pelos órgãos relacionados aos referidos Pregões, conforme cláusula contratual:

CLÁUSULA OITAVA – Do reajuste dos preços.

"À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a **formação de índice geral de reajuste dos contratos** e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços".

Neste caso, como condição estabelecida no instrumento contratual, e no edital de licitação, observou-se as atualizações dos preços ao aplicar os itens relacionados com a **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2017**, nos percentuais conforme a seguir:

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 08/02/2017 16:26. Arquivo assinado por: Teodoro Kostin Neto em: 08/02/2017 16:42, Valdecir Dias de Moraes em: 08/02/2017 16:45.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - C C T					
LIMPEZA – 2017					
APLICAÇÃO NA PLANILHA	REFERÊNCIA NOMINAL		2016	2017	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO
CONVENÇÃO	PISO SALARIAL REFERENCIAL 44 HORAS	SERVENTES 44 horas	1.070,00	1.150,00	7,48%
CONVENÇÃO	CONVÊNIO SAÚDE	TODAS AS CLASSES	50,00	53,00	6,00%
CONVENÇÃO	TIQUET REFEIÇÃO	TODAS AS CLASSES	330,00	365,00	10,61%
CONVENÇÃO	ACÚMULO DE FUNÇÃO (COPEIRA)	SERVENTES	74,00	80,00	8,11%
CONVENÇÃO	ACÚMULO DE FUNÇÃO (HOSPITAIS)	SERVENTES	34,00	37,00	8,82%
CONVENÇÃO	ACÚMULO DE FUNÇÃO (LIMPEZA)	COPEIRA	40,00	43,00	7,50%
CONVENÇÃO	ADICIONAL DE RISCO	PORTARIA, ATIVIDADES EM PRESIDIOS, E UNIDADES CORRECIONAIS - CCT/ Cl 11ª	47,00	51,00	8,51%
CONVENÇÃO	ADICIONAL DE RISCO	RECEPÇÃO, CONTRLADORES DE ACESSOS E OPERADOR DE EQUIP. CCT/CL 11ª	23,50	25,00	6,38%

Para composição do índice, considera-se ainda, o reajuste no valor do vale-transporte para cada pregão que representam as variações abaixo.

VALER TRANSPORTE URBANO – 2016					
APLICAÇÃO NA PLANILHA		REFERÊNCIA NOMINAL	2016	2017	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO
Pregão Eletrônico PE 182/2011 lote 02	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 183/2011	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 187/2012	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 202/2012	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 203/2012	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 205/2012	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 206/2012	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 282/2012	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 283/2012	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 286/2012	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 287/2012	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 062/2013	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 077/2013	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 184/2013	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 141/2015	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Presencial PP 141/2011	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Presencial PP 145/2011	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Presencial PP 012/2014	VALE TRANSPORTE	TODAS AS CATEGORIAS	3,70	4,25	14,86%

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 08/02/2017 16:26. Arquivo assinado por: Teodoro Kostin Neto em: 08/02/2017 16:42, Valdecir Dias de Moraes em: 08/02/2017 16:45.

Pregão Presencial PP 142/2011	VALE TRANS-PORTE	TODAS AS CATE-GORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Presencial PP 143/2011	VALE TRANS-PORTE	TODAS AS CATE-GORIAS	3,70	4,25	14,86%
Pregão Eletrônico PE 092/2016	VALE TRANS-PORTE	TODAS AS CATE-GORIAS	3,70	4,25	14,86%

Sendo assim, no conjunto das variações, refletiram os percentuais médios para os pregões, para ser aplicados tanto na metodologia de metros quadrados (m²,) quanto na metodologia de postos de trabalho conforme abaixo:

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO 2017				
PREGÕES	**PERCENTUAIS DE REAJUSTES / REPACTUAÇÃO**			
	ANO	**Período Aquisitivo**	**Metodologia de Metros Quadrados = %**	**Metodologia de Postos = %**
Pregão Presencial PP 141/2011 - Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	7,09%	
Pregão Presencial PP 142/2011 – Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	6,94%	
Pregão Presencial PP 143/2011 – Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	6,85%	
Pregão Presencial PP 145/2011 – Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	7,00%	
Pregão Presencial PP 182/2011 lote 02 - Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	7,66%	
Pregão Presencial PP 183/2011 – Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	7,23%	
Pregão Eletrônico PE 187/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	6,98%	
Pregão Eletrônico PE 202/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,32%	
Pregão Eletrônico PE 203/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,45%	
Pregão Eletrônico PE 205/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,19%	
Pregão Eletrônico PE 206/2012 - Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,06%	
Pregão Eletrônico PE 282/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,83%	
Pregão Eletrônico PE 283/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,86%	
Pregão Eletrônico PE 286/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	8,09%	
Pregão Eletrônico PE 287/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	8,11%	
Pregão Eletrônico PE 062/2013 – Reajuste	2013	02/2016 a 01/2017	7,22%	
Pregão Eletrônico PE 077/2013 – Reajuste	2013	02/2016 a 01/2017	7,04%	
Pregão Eletrônico PE 184/2013 – Reajuste	2013	02/2016 a 01/2017	7,33%	
Pregão Presencial PP 012/2014 – Reajuste	2014	02/2016 a 01/2017	7,06%	
Pregão Eletrônico PE 141/2015 – Reajuste	2015	02/2016 a 01/2017	7,49%	
Pregão Eletrônico PE 092/2016 - Repactuação	2016	04/2016 a 01/2017	7,75%	

Cabe o esclarecimento a respeito da repactuação, nesse caso específico do Pregão Eletrônico nº 092/2016, protocolo relacionado número 14.428.954-4.

A repactuação decorre da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2017, que alterou os valores de salários e benefícios, com vigência a partir de fevereiro de 2017, bem como no contido na Cláusula

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 08/02/2017 16:26. Arquivo assinado por: Teodoro Kostin Neto em: 08/02/2017 16:42, Valdecir Dias de Moraes em: 08/02/2017 16:45.

sétima da "Minuta do contrato", parte integrante do Edital – Anexo VII, que assim dispõe:

> Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.
>
> O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta **ou do orçamento a que ela se referir ou**, ainda, da data da última repactuação.
>
> Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
>
> Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Pois bem, o referido registro de preços foi efetivado por meio de processo licitatório, com inícios e encerramento exercício de 2016, com a apresentação da proposta em 15 de abril de 2016, com valores referenciais baseados na CCT/2016, cuja a vigência está fixada em fevereiro de 2016.

Nessa condição, o acolhimento do pedido, somente poderá ser por meio de repactuação, pois não houve o interregno de 12 meses da apresentação da proposta. Contudo, o orçamento ao qual se referiram os valores da proposta, atende a condição de repactuação. Veja, CCT de fevereiro de 2016, e CCT de fevereiro de 2017.

Na análise, a repactuação, estará ajustada de acordo com a apresentação da proposta, e de acordo com o orçamento a que ela se referiu, e o cálculo para a composição do novo índice, levou em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2017, com vigência a partir de fevereiro/2017, que trouxe os incrementos dos custos de mão-de-obra e benefícios, bem como a majoração do vale transporte.

Para os demais casos, o procedimento é regular na condição de reajuste, tendo em vista ter corrido o prazo de 12 meses do último reajuste concedido. Veja, CCT/2016 reajuste em fevereiro de 2016, para CCT/2017 reajuste em fevereiro de 2017.

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 08/02/2017 16:26. Arquivo assinado por: Teodoro Kostin Neto em: 08/02/2017 16:42, Valdecir Dias de Moraes em: 08/02/2017 16:45.

Ao conceder o reajuste e a repactuação, a Administração agirá de forma a equilibrar as condições efetivas da proposta inicial, para a situação atual, assegurando que os serviços essenciais contratados possam transcorrer naturalmente garantindo as atividades dos diversos órgãos que utilizam essa prestação de serviços, oriundos desses registros de preços.

A proposição de definição de um índice único e geral por pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, os reajustes serão aplicados contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que poderá ser aplicado oportunamente, por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras, **a partir de 01 de fevereiro de 2017.**

É a informação.

Valdecir Dias de Moraes
CAS / SEAP

Teodoro Kostin Neto
Coordenador CAS / SEAP

Arquivo inserido por: Talita Selis Arantes em: 08/02/2017 16:26. Arquivo assinado por: Teodoro Kostin Neto em: 08/02/2017 16:42, Valdecir Dias de Moraes em: 08/02/2017 16:45.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls 1808

Protocolo n°: 14.461.967-6 (digital)
Informação n°: 139/2017-ATJ/SEAP
Assunto: Definição de Índice de Reajuste dos Contratos de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviço de Higienização, Hotelaria, Manutenção e Conservação Hospitalar, decorrentes das Atas de Registro de Preços dos Editais dos Pregões Presenciais nºs 141/2011, 142/2011, 143/2011, 145/2011, 012/2014 e Pregões Eletrônicos nºs 182/2011, 183/2011, 187/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 282/2012, 283/2012, 286/2012, 287/2012, 062/2013, 077/2013, 184/2013, 141/2015, e Repactuação nos Contratos decorrentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016
Interessados: Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP

Exma. Senhora Secretária,

1. RELATÓRIO

A Coordenadoria de Administração de Serviços desta Secretaria de Estado - CAS/SEAP solicita autorização para a fixação de índice geral de reajuste para os preços pactuados nos contratos derivados das Atas de Registro de Preços dos Editais dos Pregões Presenciais nºs 141/2011, 142/2011, 143/2011, 145/2011, 012/2014 e Pregões Eletrônicos nºs 182/2011, 183/2011, 187/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 282/2012, 283/2012, 286/2012, 287/2012, 062/2013, 077/2013, 184/2013, 141/2015, e Repactuação nos Contratos decorrentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviço de Higienização, Hotelaria, Manutenção e Conservação Hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para atender a demanda de diversas unidades administrativas do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

O CAS/SEAP justifica o encaminhamento pela superveniência de nova convenção coletiva de trabalho da categoria/2017, que alterou os valores de salários, da majoração anunciada da tarifa do vale-transporte com vigência a partir de 06 de fevereiro de 2017 e da necessidade de se definir índice de reajuste a ser aplicado em cada um dos contratos derivados dos pregões supracitados, através de termo de apostilamento, os quais serão oportunamente instruídos pelos órgãos e entidades com toda a documentação necessária, especialmente a orçamentária e financeira para efetivação (fls. 01/07).

Vale dizer que, o presente protocolado não se trata de pedido de autorização para reajuste de um contrato em particular, mas da definição de índice de reajuste a todos os contratos derivados dos Editais supracitados e Repactuação nos Contratos decorrentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016, tendo em vista o impacto da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 (fls. 08/30) nos custos das empresas contratadas, consoante protocolos abaixo elencados.

Nº DO PREGÃO	REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS NOS QUAIS FORAM SOLICITADOS O REAJUSTE	INTERESSADO
PE 205/2012	14.432.536-2	Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda.
PE 182/2011 – Lote 02	14.434.888-5	Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda.
PE 283/2012	14.430.696-1	Deuseg Limpeza e Conservação Ltda.
PE 077/2013	14.420.712-6	EmparLimp Limpeza Ltda.
PE 184/2013	14.428.449-6	EmparLimp Limpeza Ltda.
PE 286/2012	14.428.765-7	EmparLimp Limpeza Ltda.
PE 206/2012	14.430.653-8	Liderança Serviços Ltda.
PP 145/2011	14.433.670-4	Magi Clean PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda.
PE 062/2013	14.432.262-2	Planservice Terceirização de Serviços - EIRELI.
PE 282/2012	14.430.726-7	Progresso Construção de Serviços Ltda.
PP 141/2011	14.429.766-0	Tecnolimp Serviços Ltda.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls 1810

PP 142/2011	14.429.775-0	Tecnolimp Serviços Ltda.
PP 143/2011	14.429.541-2	Tecnolimp Serviços Ltda.
PE 183/2011	14.429.699-0	Tecnolimp Serviços Ltda.
PE 187/2012	14.429.611-7	Tecnolimp Serviços Ltda.
PE 202/2012	14.429.712-1	Tecnolimp Serviços Ltda.
PE 203/2012	14.429.516-1	Tecnolimp Serviços Ltda.
PE 287/2012	14.429.671-0	Tecnolimp Serviços Ltda.
PP 012/2014	14.429.579-0	Tecnolimp Serviços Ltda.
PE 141/2015	14.429.737-7	Tecnolimp Serviços Ltda.
PE 092/2016	14.429.954-4	Tecnolimp Serviços Ltda.

Importante frisar que após a definição do índice pela SEAP, cada órgão promoverá o reajuste de seus respectivos contratos, através de termo de apostilamento.

Conforme a informação da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP (fls. 01/07) a análise e a aplicação do reajuste, foi ajustada de acordo com o orçamento a que proposta se referiu. No presente caso, os cálculos para as composições dos índices, levaram em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2017, com vigência a partir de 01 de fevereiro/2017, que trouxe os incrementos dos custos de mão de obra e benefícios, a majoração do preço do vale-transporte, a partir de 06 de fevereiro de 2016, sem outras aplicações de indicadores.

Diante disso, o respectivo setor técnico elaborou planilha de percentual de reajustamento a serem aplicados nos contratos, consoante tabela abaixo explicitada:

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO 2017				
PREGÕES	**PERCENTUAIS DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**			
	ANO	**Período Aquisitivo**	**Metodologia de Metros Quadrados = %**	**Metodologia de Postos = %**
Pregão Presencial PP 141/2011 - Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	7,09%	
Pregão Presencial PP 142/2011 – Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	6,94%	
Pregão Presencial PP 143/2011 – Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	6,85%	
Pregão Presencial PP 145/2011 – Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	7,00%	
Pregão Presencial PP 182/2011 lote 02 - Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	7,66%	
Pregão Presencial PP 183/2011 – Reajuste	2011	02/2016 a 01/2017	7,23%	
Pregão Eletrônico PE 187/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	6,98%	

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

Pregão Eletrônico PE 202/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,32%
Pregão Eletrônico PE 203/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,45%
Pregão Eletrônico PE 205/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,19%
Pregão Eletrônico PE 206/2012 - Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,06%
Pregão Eletrônico PE 282/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,83%
Pregão Eletrônico PE 283/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	7,86%
Pregão Eletrônico PE 286/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	8,09%
Pregão Eletrônico PE 287/2012 – Reajuste	2012	02/2016 a 01/2017	8,11%
Pregão Eletrônico PE 062/2013 – Reajuste	2013	02/2016 a 01/2017	7,22%
Pregão Eletrônico PE 077/2013 – Reajuste	2013	02/2016 a 01/2017	7,04%
Pregão Eletrônico PE 184/2013 – Reajuste	2013	02/2016 a 01/2017	7,33%
Pregão Presencial PP 012/2014 – Reajuste	2014	02/2016 a 01/2017	7,06%
Pregão Eletrônico PE 141/2015 – Reajuste	2015	02/2016 a 01/2017	7,49%
Pregão Eletrônico PE 092/2016 - Repactuação	2016	04/2016 a 01/2017	7,75%

Com relação a Repactuação nos Contratos derivados do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016, a CAS/SEAP, informa que o referido registro de preços foi efetivado por meio de processo licitatório, com inícios e encerramento no exercício de 2016, apresentada a proposta em 15 de abril de 2016, com valores referenciais baseados na CCT/2016, cuja vigência está fixada em fevereiro de 2016. Que nessa condição, o acolhimento do pedido, somente poderá ser por meio de repactuação, pois não houve o interregno de 12 meses da apresentação da proposta. Contudo, o orçamento ao qual se referiu os valores da proposta, atendeu a condição de repactuação, CCT de fevereiro de 2015, e CTT de fevereiro de 2016. Que na análise, a repactuação estará ajustada de acordo com a apresentação da proposta, (o orçamento a que ela se referiu), e o cálculo para composição do novo índice, levou em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria/2017, com vigência a partir de fevereiro/2017, que trouxe os incrementos dos custos de mão de obra e benefícios, bem como a variação do vales-transporte.

Instrui o presente protocolado:

- Informação do CAS/SEAP atestando a regularidade técnica do pedido de reajuste e repactuação (fls. 01/07);
- Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, da categoria (fls. 08/30);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2013-SRP (fls. 32/90);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2013-SRP (fls. 91/144);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016-SRP (fls. 145/195);

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

- Edital do Pregão Eletrônico nº 184/2013-SRP (fls. 196/255);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 187/2012-SRP (fls. 256/295);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 202/2012-SRP (fls. 296/353);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 203/2012-SRP (fls. 354/424);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 205/2012-SRP (fls. 425/480);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2012-SRP (fls. 481/534);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 282/2012-SRP (fls. 535/589);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 283/2012-SRP (fls. 590/651);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2012-SRP (fls. 652/715);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2012-SRP (fls. 716/782);
- Edital do Pregão Presencial nº 012/2014-SRP (fls. 783/852);
- Edital do Pregão Presencial nº 141/2011-SRP (fls. 853/909);
- Edital do Pregão Presencial nº 142/2011-SRP (fls. 910/966);
- Edital do Pregão Presencial nº 143/2011-SRP (fls. 967/1025);
- Edital do Pregão Presencial nº 145/2011-SRP (fls. 1026/1083);
- Edital do Pregão Presencial nº 182/2011-SRP (fls. 1084/1141);
- Edital do Pregão Presencial nº 183/2011-SRP (fls. 1142/1188);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (PLANSERVICE) (fl. 1189);
- Planilha de Formação de Preços (fls. 1190/1209);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (EMPARLIMP) (fl. 1210);
- Planilha de Formação de Preços (fls. 1211/1216);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (TECNOLIMP) (fl. 1217);
- Planilha de Formação de Preços (fls. 1218/1272);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (COSTAOESTE) (fl. 1473);
- Planilha de Formação de Preços (fls. 1474/1575);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (DEUSEG) (fl. 1576);
- Planilha de Formação de Preços (fls. 1577/1578);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (EMPARLIMP) (fl. 1581);
- Planilha de Formação de Preços (fls. 1582/1603);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (TECNOLIMP) (fl. 1604);

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

- Planilha de Formação de Preços (fls. 1605/1709);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (MAGI CLEAN) (fls. 1710/1718);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (COSTA OESTE) (fls. 1719);
- Planilha de Formação de Preços (fls. 1720/1735);
- Descritivo Oficial da Proposta de Reajuste (TECNOLIMP) (fls. 1736);
- Planilha de Formação de Preços (fls. 1737/1754); e
- Edital do Pregão Eletrônico nº 141/2015-SRP (fls. 1755/1807).

É o que se tem a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre delimitar, desde logo, que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos da hipótese apresentada pela CAS/SEAP, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos que se presumem terem sido previamente submetidos à competente apreciação técnica, consoante determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993[1] e artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007[2].

2.1. PRESSUPOSTOS JURÍDICOS

A CAS/SEAP sugere a definição de índice para reajuste dos preços pactuados nos Contratos derivados dos Editais dos Pregões Presenciais nºs nºs 141/2011, 142/2011, 143/2011, 145/2011, 012/2014 e Pregões Eletrônicos nºs 182/2011, 183/2011, 187/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 282/2012, 283/2012, 286/2012, 287/2012, 062/2013, 077/2013, 184/2013, 141/2015, e Repactuação nos Contratos decorrentes do Edital do Pregão

[1] Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[2] Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:
§ 12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

Eletrônico nº 092/2016, considerando o aumento de custos suportados pelas contratadas por conta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 e do vale-transporte.

Não obstante seja certo presumir como inevitável que o valor dos contratos devam estar durante sua execução, sempre em equilíbrio com as condições originais dos encargos e vantagens que ensejaram a sua celebração é imperioso verificar a natureza jurídica da alteração a ser formalizada por ocasião das mudanças econômicas que condicionam o pleito.

Em apertada síntese, a natureza jurídica da alteração do valor avençado em contrato administrativo está condicionada à previsibilidade do fato que a enseja. Não obstante a inexistência de uniformidade na doutrina e na jurisprudência sobre o tema, o Tribunal de Contas da União[3], ao enfrentar a questão, propôs a seguinte classificação:

> 28. A doutrina e a jurisprudência não têm utilizado expressões uniformes para denominar os institutos que permitem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que dificulta o entendimento da matéria. Sem a pretensão de trazer uma posição definitiva, visto que o assunto ainda se encontra em evolução, mas apenas no intuito de facilitar o presente exame, será adotada a seguinte nomenclatura para os institutos que possibilitam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos:
>
> 28.1. **reajustamento de preços em sentido amplo**, decorrente de álea ordinária, quando se exigem previsão contratual ou editalícia e interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em:
>
> 28.1.1. **reajustamento de preços em sentido estrito**, quando se vincula a um índice específico ou setorial;
>
> 28.1.2. **repactuação contratual**, **adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua; nesse caso faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato**;

[3] AC-7905-44/14-1 – TCU – Processo 018.205/2008-3 – Rel. Ministro Bruno Dantas

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls 1815

> 28.2 **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, decorrente de álea extraordinária e extracontratual. (destaque nosso)

Desse modo, a repactuação contratual espécie do reajuste em sentido amplo, é adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, fazendo-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato. E, os contratos decorrentes dos pregões em análise preveem expressamente essa hipótese de recomposição do preço pago pela Administração na Cláusula Sétima, Oitava, Décima Quarta ou Décima Quinta a depender do Pregão, *in verbis*:

> Ex: Pregão Eletrônico Edital nº 187/2012-SRP
>
> CLAÚSULA OITAVA – Do reajuste de preços: os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.
>
> O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.
>
> Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Com efeito, considerando a classificação do Tribunal de Contas da União, está-se diante de hipótese de reajuste em sentido amplo, do tipo repactuação, uma vez que reflete o que se formalizou nos contratos em relação à Convenção Coletiva de Trabalhos da categoria.

Ao analisar a figura da repactuação, a Advocacia-Geral da União, através do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, de 02 de outubro de 2008, lançou as seguintes conclusões:

> VI. Da Conclusão

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

Diante do caso concreto em comento e tendo em conta que o tema da repactuação é complexo e gera divergências, entende-se conveniente adotar, na matéria, orientações de uniformização de entendimentos da área consultiva da Advocacia-Geral da União em nome da eficiência e segurança jurídica no assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, suas autarquias e fundações públicas.

Assim, por tudo o que se expôs, pode-se concluir que:

a) a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
b) no caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
c) no caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;
d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e
e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho[4] leciona que:

A figura em tela assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed.. São Paulo: Dialética, 2012. p. 911.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

A possibilidade de reajuste em sentido amplo nos contratos administrativos está prevista nos arts. 40, XI e 65, § 8º, da Lei 8.666/93, e nos arts. 112, § 12 e 113, da Lei Estadual nº 15.608/2007, *in verbis*:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> (...)
>
> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
>
> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (…)
>
> §8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
>
> Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:
>
> (...)
>
> § 12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

> financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
>
> Art. 113. O reajustamento dos preços contratuais, previsto nesta Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção dos índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

Enfim, é correto concluir que estão presentes os pressupostos jurídicos autorizadores para a fixação do índice do reajuste do valor dos contratos pela Exma. Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência, uma vez ser de competência desta Secretaria a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, na forma do artigo 6º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016.

2.2. PRESSUPOSTOS FÁTICOS

Por força da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade que informam os atos administrativos, parte-se da premissa de que está correta a análise feita pela CAS/SEAP às fls. 01/07.

No presente caso, cabe à CAS/SEAP atentar para que o reajuste não seja maior do que o estritamente necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Vale dizer, deve ser proporcional ao impacto gerado pelas causas que ensejaram o reajuste. Além disso, no caso em análise, cumpre investigar se houve o decurso do prazo legal para sua concessão.

Considerando que se está propondo a autorização para a aplicação de um índice para reajuste geral dos contratos derivados dos Editais dos Pregões Presenciais nºs 141/2011, 142/2011, 143/2011, 145/2011, 012/2014 e Pregões Eletrônicos nºs 182/2011, 183/2011, 187/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 282/2012, 283/2012, 286/2012, 287/2012, 062/2013, 077/2013, 184/2013, 141/2015, caberá ao gestor de cada contrato deles derivado atentar para o transcurso dos 12 (doze) meses do termo inicial para a concessão do reajuste/repactuação.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

No que se refere a Repactuação nos Contratos decorrentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016, não há necessidade de observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta pela contratada, uma vez que decorre da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, quer seja, da superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Sobre a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme se extrai da informação do CAS/SEAP, o reajuste pretendido compreende a aplicação das normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2019 e dos vales-transporte. Como resultado dessa operação, a CAS/SEAP sugere a aplicação dos índices individualizados indicados à fl. 05.

A CAS/SEAP considera que a aplicação destes índices preserva o interesse público, pois "*(...) a Administração agirá de forma a equilibrar as condições efetivas da proposta inicial, para a situação atual, assegurando que os serviços essenciais contratados, possam transcorrer naturalmente garantindo as atividades dos diversos órgãos que utilizam essa prestação de serviços, oriundos dos registro de preços*" (fl. 07). Além disso, manter-se-ia um mesmo padrão de reajuste para todos os contratos, conservando o princípio da isonomia.

2.3. ASPECTO FORMAL

Definida a viabilidade técnica e jurídica do reajuste em sentido amplo/repactuação, cumpre esclarecer a forma como ele será levado a efeito nos contratos derivados dos Editais referentes aos Pregões Presenciais nºs 141/2011, 142/2011, 143/2011, 145/2011, 012/2014 e Pregões Eletrônicos nºs 182/2011, 183/2011, 187/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 282/2012, 283/2012, 286/2012, 287/2012, 062/2013, 077/2013, 184/2013, 141/2015 e 092/2016.

A rigor, a lei não exige a elaboração de um aditivo contratual nos casos de reajuste de preços previstos no contrato, como no presente caso:

Lei nº 8666/1993:

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

PROTOCOLO FLS 1820 INTEGRADO DO ESTADO

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (…)
>
> § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (g.n.)
>
> **Lei Estadual nº 15.608/2007**:
>
> Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:
>
> (...)
>
> § 12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (g.n.)

Entretanto, sublinhe-se, a lei não proíbe a elaboração do aditivo, ficando essa cautela a critério do administrador.

Nesse passo, após a Secretária de Estado da Administração e da Previdência definir o reajuste geral pleiteado, cada Órgão/Entidade - observando o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que as propostas se referiram ou do último reajuste – poderá promover a repactuação dos contratos derivados dos Editais dos Pregões Presenciais nºs 141/2011, 142/2011, 143/2011, 145/2011, 012/2014 e Pregões Eletrônicos nºs 182/2011, 183/2011, 187/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 282/2012, 283/2012, 286/2012, 287/2012, 062/2013, 077/2013, 184/2013, 141/2015, por meio de procedimento próprio para esse fim, os quais deverão ser oportunamente instruídos com toda a

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

documentação necessária, especialmente a orçamentária e financeira, observando as disposições legais e contratuais a respeito da repactuação, sobretudo o termo inicial de concessão da repactuação em cada contrato firmado.

Com relação a repactuação pretendida para os contratos decorrentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016, como ainda não ocorreu o interregno mínimo de 12 (doze) meses da proposta, que segundo informação da CAS/SEAP foi apresentada em 15 de abril de 2016 (fl. 06), e como no Estado do Paraná a Resolução nº 3.313/2015-SEAP, que disciplina e padroniza as ações necessárias para a contratação de serviços especializados de limpeza e conservação, vigilância e outros, de caráter continuado ou temporário, no âmbito da Administração Pública Estadual, não elencou as possibilidades de repactuação dos contratos administrativos, utilizaremos por analogia a definição apresentada no item XX, do Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

> Anexo I
> XX – REPACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra;**" (sem grifos no original)

Diante disso, verifica-se a previsibilidade da possibilidade de repactuação por superveniência de convenção coletiva de trabalho nos itens II, III e IV, da Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016 (fl. 186), a saber:

> II - Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data a que se referir a proposta ou convenção nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

> III -O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou convenção a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.
>
> IV - Considera-se a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Assim, é possível a repactuação dos contratos provenientes do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016, após firmada as contratações e respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre a convenção coletiva de trabalho 2016/2018 e a 2017/2019. Frise-se que, não poderá haver a repactuação do preço pelos órgãos antes de efetivamente celebradas as contratações.

Repise-se que, previamente à formalização da repactuação, cada Órgão/Entidade deverá cumprir rigorosamente a exigência de demonstração da existência de disponibilidade financeira e de disponibilidade de caixa, nos termos dos artigos 16 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ao final, sendo o caso, o reajuste poderá ser formalizado por Termo de Apostilamento.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Assessoria Técnica Jurídica – ATJ/SEAP, entende estarem presentes os pressupostos jurídicos suficientes e necessários para a definição dos índices de reajuste em sentido amplo/repactuação ora pleiteado, e que os pressupostos fáticos foram adequadamente confirmados pela Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS/SEAP para os contratos decorrentes dos Editais dos Pregões Presenciais nºs 141/2011, 142/2011, 143/2011, 145/2011, 012/2014 e Pregões Eletrônicos nºs 182/2011, 183/2011, 187/2012, 202/2012, 203/2012, 205/2012, 206/2012, 282/2012, 283/2012, 286/2012, 287/2012, 062/2013, 077/2013, 184/2013, 141/2015, e Repactuação nos Contratos decorrentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2016.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

Considerando que os autos tratam de mera definição de índice de reajuste, não se enquadrando em uma autorização de despesa, a competência para defini-lo é da Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência, consoante dispõe o artigo 6º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016.

No que se refere a autorização para a efetivação da despesa decorrente do reajuste de cada contrato pelo índice definido pela SEAP, compete à autoridade responsável de cada Órgão/Entidade contratante e deverá ser realizada em procedimento próprio para esse fim, devendo rigorosamente observar os dispositivos legais e contratuais de regência, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.

É a informação.

ATJ/SEAP, em 08 de março de 2017.

Adriano Medeiros Fontanelli
Assessor – ATJ/SEAP

Lauremir Plugitti
Assessor – ATJ/SEAP

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias – Centro Cívico
CEP: 80.530-915 – Curitiba - Paraná
Fone: 41 3313-6151 - Fax: 41 3313-6171

Arquivo inserido por: Adriano Medeiros Fontanelli em: 09/03/2017 15:06. Assinado digitalmente por: Adriano Medeiros Fontanelli. Assinado por: Lauremir Plugitti. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d51b85c893b9a316bb12b15facdb8e02

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1825

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.461.967-6
DESPACHO: 662/2017-GS/SEAP
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência / Coordenadoria de Administração de Serviços
ASSUNTO: Definição de índices para repactuação de preços de Contratos Administrativos para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação
DATA: 04/04/2017

1. Em vista das instruções técnicas contidas neste protocolado, em especial a Informação nº 23/2017 (fls. 1-7), da Coordenadoria de Administração de Serviços, e a Informação nº 139/2017 (fls. 1808-1823), da Assessoria Técnica Jurídica desta Secretaria, com fundamento nas cláusulas de reajuste e repactuação dos Contratos Administrativos firmados e na competência para autorização de realização de despesas na forma do art. 6º, do Decreto nº 4.189/2016, **DEFINO** os seguintes percentuais como índices máximos de repactuação aos Contratos Administrativos de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação:

ÍNDICES MÁXIMOS DE REPACTUAÇÃO	
Procedimento licitatório	Percentual de repactuação
Pregão Presencial nº 141/2011	7,09%
Pregão Presencial nº 142/2011	6,94%
Pregão Presencial nº 143/2011	6,85%
Pregão Presencial nº 145/2011	7,00%
Pregão Presencial nº 182/2011 – LOTE 02	7,66%
Pregão Presencial nº 183/2011	7,23%
Pregão Eletrônico nº 187/2012	6,98%
Pregão Eletrônico nº 202/2012	7,32%
Pregão Eletrônico nº 203/2012	7,45%
Pregão Eletrônico nº 205/2012	7,19%
Pregão Eletrônico nº 206/2012	7,06%
Pregão Eletrônico nº 282/2012	7,83%
Pregão Eletrônico nº 283/2012	7,86%
Pregão Eletrônico nº 286/2012	8,09%
Pregão Eletrônico nº 287/2012	8,11%
Pregão Eletrônico nº 062/2013	7,22%
Pregão Eletrônico nº 077/2013	7,04%
Pregão Eletrônico nº 184/2013	7,33%
Pregão Presencial nº 012/2014	7,06%
Pregão Eletrônico nº 141/2015	7,49%
Pregão Eletrônico nº 92/2016	7,75%

Arquivo inserido por: Joao Victor Ruiz Martins em: 04/04/2017 15:51. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: db7a6338d8d1546f6550968e6e08cf5e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls 1826

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.461.967-6
DESPACHO: 662/2017-GS/SEAP
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência / Coordenadoria de Administração de Serviços
ASSUNTO: Definição de índices para repactuação de preços de Contratos Administrativos para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação
DATA: 04/04/2017

2. Caberá a cada órgão e entidade da Administração Pública promover a repactuação de seus contratos, derivados dos procedimentos licitatórios acima referidos, por meio de procedimentos próprios, nos termos do art. 76, do Decreto nº 4.993/2013, além da observância das formalidades previstas pela Lei nº 15.608/2007 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

3. Encaminhe-se à Coordenadoria de Administração de Serviços para publicação e adoção das providências administrativas cabíveis.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Arquivo inserido por: Joao Victor Ruiz Martins em: 04/04/2017 15:51. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: db7a6338d8d1546f6550968e6e08cf5e